



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 63, DE 2006
(nº 3.598/2004, na origem)

Altera o art. 309 da Lei nº 10.406,
de 10 de janeiro de 2002 - Código
Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 309 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 2º O art. 309 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 309. O pagamento feito de boa-fé ao credor aparente é válido, ainda provado depois que não era credor." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.598, DE 2004

Altera o art. 309 do Código Civil

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O art. 309, do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 309. O pagamento feito de boa-fé ao credor aparente é válido, ainda provado depois que não era credor.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão credor aparente é utilizada, hoje em dia, para designar o que o Código Civil chama de credor putativo.

Alias, no art. 1828 do Código Civil, a linguagem normativa está perfeitamente atualizada ao designar o herdeiro putativo de Herdeiro Aparente.

Para guardar a uniformidade da linguagem, aperfeiçoando, assim, a terminologia jurídica, há a necessidade que se designe também o credor putativo de credor aparente, pondo-se em harmonia com a moderna doutrina do instituto.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2004.

Deputado Carlos Mota

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....
Art. 309. O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 07/06/2006